



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO”
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20 /2025 **DE 24 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, autorização de uso, funcionamento de circos itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências.”

SEBASTIÃO ZANARDI, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito municipal de Pinhalzinho-SP, os estabelecimentos de circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do **artigo 216 da Constituição Federal**, e patrimônio cultural paulista nos termos do **artigo 259 e seguintes da Constituição Estadual**.

§ 1º Para os fins estabelecidos nesta Lei, os circenses são considerados como povo e comunidade tradicional.

§ 2º O circo passa a ser visto e valorizado como uma ação tradicional que tem valor como patrimônio cultural para o Município de Pinhalzinho-SP.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - CIRCO – A atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obra de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO”

GABINETE DO PREFEITO

espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantomimas, mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas, no solo ou em forma aérea.

II - CIRCENSE - Povo e comunidade tradicionais, cuja todas as habilidades e apuro técnico desempenhados no âmbito do circo tradicional são adquiridos em família, desde tenra idade, e repassados de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamento e acomodações para o público montados embaixo de lona própria.

III - CIRCOS ITINERANTES - São as pessoas jurídicas regularmente constituídas, com estrutura em lona, desmontáveis, que estão em itinerância, atividade constante e com trajetória de trabalho continuado, onde artistas, trupes e companhias realizam apresentações circenses;

IV - GRUPOS CIRCENSES - São grupos e companhias circenses formados por 02 (dois) ou mais artistas, com trajetória de trabalho continuado e cujas apresentações são realizadas em espaços diversos;

V - ARTISTAS CIRCENSES - São os profissionais de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaço, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outras, de artistas individuais ou trupes com trajetória de trabalho continuado, que podem associar-se ou não a outros artistas e demais profissionais, como diretores, preparadores, cenógrafo.

Art. 3º Para a garantia de sua sobrevivência e complementação de renda, o circo instalado na cidade poderá locar suas dependências a Paco Municipal "Prefeito José de Lima Franco Sobrinho", Rua Cruzeiro do Sul nº 225, centro, Pinhalzinho, São Paulo, Brasil, CEP 12995-000 – tel. 11 40184310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO”
GABINETE DO PREFEITO

outras manifestações artísticas como shows diversos, música, teatro, dança, cultura popular e oficinas artísticas.

Art. 4º Ficam estabelecidas normas de instalação e funcionamento dos circos itinerantes e das escolas de circo que funcionem em lonas de circo no âmbito do município.

Art. 5º O alvará de autorização para apresentação de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo, pelos proprietários dos circos e/ou por representantes devidamente autorizados pelos mesmos.

§1º O pedido ao qual se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início das atividades.

§2º O alvará mencionado no caput deste artigo terá a validade exata do prazo a ser oferecido o espetáculo, podendo ser renovado por igual período, nos casos de prorrogação do espetáculo.

§3º O órgão executivo competente poderá a qualquer tempo anular ou revogar o ato de autorização, ou cassar o direito exercido, caso o beneficiário não esteja cumprindo os requisitos legais para expedição do ato de autorização.

Art. 6º Para a expedição do alvará de autorização a que se refere esta Lei, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO”
GABINETE DO PREFEITO

I - Documentos de identificação do responsável pelo circo, bem como do responsável da pessoa jurídica;

II – Documentos de identificação da pessoa jurídica, através de certidão de CNPJ e contrato social;

III - Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmado por profissional habilitado e registrado no CREA, assumindo a responsabilidade pela montagem e boa condição de funcionamento das estruturas;

IV - Laudo técnico atestando condições de operacionalidade e qualidade técnica de montagem e equipamentos;

V - Memorial descritivo da lona e arquibancadas, com croqui de localização, inclusive em relação a via pública;

VI – Autorização do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, se for o caso.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá fazer exigência de apresentação de novos documentos para formalização da autorização, desde que relacionados com a atividade em comento, devendo o beneficiário respeitar e cumprir as normas estabelecidas de segurança estrutural e de limpeza.

Art. 7º O atendimento a todas as exigências técnicas constantes desta Lei deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao órgão de classe competente.

Parágrafo único. A comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios se dará por atestado, termo de compromisso ou pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente aos equipamentos utilizados no espaço do circo, devidamente atualizado.

Paco Municipal "Prefeito José de Lima Franco Sobrinho", Rua Cruzeiro do Sul nº 225, centro,
Pinhalzinho, São Paulo, Brasil, CEP 12995-000 – tel. 11 40184310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica a Secretaria de Assistência Social autorizado a prestar serviços e ações de assistência social aos circenses.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização de uso de espaço público para instalação de circo, independentemente de pagamento de taxa.

Parágrafo Único. A autorização de uso citada no caput do artigo, é ato unilateral, discricionário e precário, e deverá ser formalizado através de Ato do Poder Executivo, após conclusão do processo administrativo pertinente.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá empreender esforços para assegurar o direito à educação formal aos circenses itinerantes e as condições para o atendimento aos filhos dos artistas e funcionários dos circos em escolas próximas ao local onde estiverem instalados no período em que houver as apresentações.

Art. 11. Os postos de saúde, pronto atendimentos e hospitais do Município deverão assegurar o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que os mesmos estiverem instalados em sua área de cobertura, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independente do domicílio.

Art. 12. O município, reconhecendo a característica itinerante do circo, aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

Art. 13. Como consignação de homenagem ao artista circense, fica estabelecido que o dia 27 de março será reconhecido como "Dia do Circo", quando deverão ser desenvolvidas nas unidades de ensino ações

Paco Municipal "Prefeito José de Lima Franco Sobrinho", Rua Cruzeiro do Sul nº 225, centro,
Pinhalzinho, São Paulo, Brasil, CEP 12995-000 – tel. 11 40184310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO”

GABINETE DO PREFEITO

educativas, difundindo o estudo sobre a arte do circo, visando o reconhecimento desta manifestação.

Art. 15. Sem prejuízos de outras sanções de natureza cível, penal e administrativa, a inobservância ao disposto nesta Lei, pelos responsáveis do circo, implicará responsabilização, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da proibição da realização das apresentações circenses ou da interdição do local.

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 24 de abril de 2025.

Sebastião Zanardi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO"
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa regulamentar a instalação, funcionamento e reconhecimento cultural dos circos itinerantes no Município de Pinhalzinho/SP, assegurando o respeito, a valorização e o apoio à atividade circense enquanto manifestação tradicional e patrimônio cultural.

A arte do circo é reconhecida como patrimônio imaterial brasileiro, conforme o artigo 216 da Constituição Federal e o artigo 259 da Constituição do Estado de São Paulo. Trata-se de uma expressão artística de relevância histórica, com forte apelo social, cultural e educacional, que contribui para o entretenimento, o acesso à cultura e a formação artística da população.

O projeto ora apresentado estabelece critérios objetivos para a emissão de alvarás, segurança das instalações, apoio institucional aos artistas e suas famílias, bem como assegura o acesso à saúde, educação e assistência social durante o período de permanência dos circos no território municipal. Também contempla a possibilidade de uso do espaço para outras manifestações culturais e determina, como forma de homenagem, o dia 27 de março como o "Dia Municipal do Circo", incentivando atividades escolares voltadas à valorização desta arte.

Além disso, a proposta dispõe sobre isenção de taxas para o uso de espaço público, como forma de incentivo e respeito à natureza itinerante dos circos, reconhecendo suas especificidades e as dificuldades operacionais que enfrentam.

Desta forma, a proposta busca não apenas regulamentar tecnicamente a atividade circense em nosso município, mas também



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO”

GABINETE DO PREFEITO

garantir direitos básicos e condições dignas de permanência às famílias circenses, promovendo o respeito à cultura, à diversidade e à cidadania.

Diante da relevância social, cultural e simbólica do presente projeto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Pinhalzinho, 24 de abril de 2025.

Sebastião Zanardi
PREFEITO MUNICIPAL